



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO n.º 137 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização dos protocolos sanitários emergenciais e temporários de contenção da disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 152, de 22 de abril de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado, que altera os Anexos I e II da Deliberação n.º 45, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 119, de 06 de março de 2021, n.º 125, de 18 de março de 2021, n.º 128, de 26 de março de 2021, n.º 130, de 1º de abril de 2021, n.º 132, de 09 de abril de 2021, n.º 134, de 16 de abril de 2021 e n.º 135, de 23 de abril de 2021, que dispõem sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, e dão outras providências, no âmbito de todo o território Município de Dom Silvério;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o protocolo de funcionamento de estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, trailers e hamburguerias, que poderão funcionar pelo sistema de entrega por *delivery* e venda com consumo interno, sem alternância de CPF, desde que respeitado o mínimo de 03 (três) metros de distância entre mesas e o limite de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima, proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no entorno dos estabelecimentos.

I - o horário de funcionamento fica limitado ao período compreendido entre 8 horas e 22 horas, inclusive para a modalidade *delivery*, com encerramento parcial mediante fechamento de portas e conclusão de pedidos às 21h30min, sendo certo que o período de 21h30min às 22 horas deverá ser dedicado à finalização de refeições e consumo de bebidas, bem como encerramento das contas dos clientes;

II - durante o funcionamento, deve haver rigoroso controle de acesso de clientes, impedindo qualquer tipo de aglomeração na porta do estabelecimento, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas na modalidade *take away* (retirada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

no balcão), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

III – os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverão fornecer aos funcionários os necessários equipamentos de proteção individual – EPI's, lavatórios com água e sabão, sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

IV - na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento ou de banheiros, deve haver o cuidado para que seja guardado o mínimo de 02 (dois) metros de distância entre as pessoas, inclusive com marcação no chão;

Parágrafo único. A medição mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo setor municipal de vigilância sanitária e epidemiológica, a fim de determinar a capacidade real de cada estabelecimento.

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza, todos os dias da semana.

Art. 3º Fica preservada a vedação do uso de ruas, calçadas e praças, para colocação de mesas e cadeiras e para consumo de bebida alcoólica, a fim de coibir aglomerações.

Art. 4º Mantém-se proibida a realização de quaisquer atividades que possam gerar potencial aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos comerciais tratados neste Decreto, tais como apresentações musicais, artísticas ou afins.

Art. 5º Acrescenta ao Decreto n.º 134, de 16 de abril de 2021, a autorização de funcionamento de autoescolas, no horário compreendido entre 7 horas e 20 horas, de segunda-feira à sexta-feira, desde que respeitados os protocolos sanitários, em especial de distanciamento entre pessoas.

Art. 6º Fica mantida a determinação de alternância de CPF para acesso aos estabelecimentos comerciais, com dispensa para farmácias, drogarias, estabelecimentos relacionados à saúde, padarias, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias e *pet shop*, salões de beleza e os descritos no *caput* do art. 1º desta norma.

Parágrafo único. Os estabelecimentos abarcados pela exceção do *caput* deste artigo, deverão controlar o acesso de consumidores, a fim de evitar possíveis aglomerações.

Art. 7º - Fica ampliado o limite de lotação máxima de igrejas, templos e afins, para 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, com agendamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

prévio, desde que observados os regramentos sanitários, em especial, o uso de máscara e o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores.

Art. 8º Fica mantido o toque de recolher, porém, alterado para o período de 22 horas às 05 horas, para todos os dias da semana, com restrição de circulação de pessoas e veículos, exceto para trabalhadores de saúde, serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.

Art. 9º. Permanece proibida a realização de atividades esportivas coletivas, eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, incluindo-se a proibição de estacionamento de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som, em vias públicas.

Art. 10. Será considerado infrator, toda pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo Município de Dom Silvério, que sejam voltadas ao enfretamento da pandemia do COVID-19, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização municipal, que contará com o apoio e participação da Polícia Militar, averiguará o acatamento, pelos estabelecimentos, das medidas sanitárias a serem observadas, e poderão ser cassados os alvarás de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 11. Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e áreas, sujeitas ao controle e à fiscalização do poder público municipal no cumprimento de normas sanitárias, de distanciamento social, localização e funcionamento.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério-MG, 29 de abril de 2021.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 29, 04, 2021

Pela Prefeitura